



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 11/09/2025

### SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

#### REGULAMENTO

### REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

2025

#### APRESENTAÇÃO

Nos últimos vinte anos, com o advento da Lei da Arbitragem 9.307, de 23 de setembro de 1996, o Brasil tem vivido boas experiências no amadurecimento da sociedade civil organizada quando se trata dos MASC's - Métodos Adequados de Solução de Conflitos.

Para consolidar este caminho, recentemente tivemos um arsenal normativo que veio a fortalecer os institutos da Mediação e da Arbitragem, a saber: Lei 13.140 (26/06/2015), que dispôs sobre a Mediação, a Lei 13.129 (de 26/05/2015) que revogou alguns poucos artigos da Lei nº 9.307/1996-Lei da Arbitragem, ao tempo em que ampliou o seu âmbito de atuação. Na sequência, tivemos também o Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105 (16/03/2015) e como uma grande inovação, tivemos a Resolução CNJ nº 125 (29/11/2010).

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, na vanguarda da chamada “Justiça Cidadã”, resolveu implantar e implementar uma Câmara de Mediação e Arbitragem em sua sede própria para atender o clamor da sociedade piauiense por uma Justiça mais célere, eficiente, eficaz e economicamente mais viável para as pessoas físicas e jurídicas que desejam dirimir seus conflitos.

É neste contexto que este projeto se propõe a esclarecer as principais questões que envolvem a Câmara: sua constituição e funcionamento, bem como outras informações que irão servir para o pleno aproveitamento de todos aqueles que de uma forma, direta ou indireta, beneficiar-se-ão desse marco histórico da OAB/PI.

Raimundo de Araujo Silva Júnior Presidente OAB/PI

#### SUMÁRIO

#### INTRODUÇÃO

A Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/PI em conjunto com uma equipe de profissionais com larga expertise, teórica e prática, em métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, se uniram para implementar e operacionalizar a Câmara de Mediação e Arbitragem da nossa Ordem no Estado do Piauí.

Na fase de implementação da Câmara, esta equipe conjunta de profissionais elaborou todos os documentos necessários para sustentação da sua base legal, bem como todos os instrumentos e ferramentas, incluindo um sistema de gestão automatizado e um fluxo procedimental para que cada etapa de operação atingisse o seu pleno funcionamento.

Neste projeto, veremos tanto essa base legal quanto os instrumentos e ferramentas que foram criados, bem como toda a estrutura organizacional montada para atender a atual e futura demanda da sociedade piauiense.

É com imenso prazer que disponibilizamos este documento para apresentar o funcionamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem-CCMA da OAB/PI, bem como incentivar a participação de todos na difusão desse adequado meio de solucionar conflitos, o qual entrega a paz social que tanto almejamos na nossa sociedade.

## MISSÃO

Contribuir na pacificação da sociedade através da disponibilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, preservando os laços sociais das partes envolvidas de forma eficiente, eficaz e economicamente viável para ambas.

## VISÃO

Ser uma entidade de referência nacional na prestação de serviços de excelência na solução de conflitos, através dos métodos extrajudiciais de solucionar controvérsias.

## VALORES

Ética e profissionalismo;

Imparcialidade e transparência;

Confidencialidade;

Autonomia e independência;

Celeridade e economicidade;

Eficiência e eficácia na solução dos conflitos.

## OBJETIVOS

### GERAL

Este projeto visa apresentar à comunidade jurídica e sociedade civil organizada do Estado do Piauí, todos os elementos constitutivos da Câmara de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, sua base legal, instrumentos e ferramentas que garantam o seu pleno funcionamento e prestação de serviços à sociedade piauiense.

## ESPECÍFICOS

Disponibilizar a base legal, os instrumentos e ferramentas que serão utilizados na operacionalização da Câmara;

Apresentar toda a estrutura organizacional da Câmara e suas atribuições para facilitar os interessados na sua utilização como ferramenta de solução de conflitos;

Abordar os procedimentos operacionais tanto da mediação quanto da arbitragem para melhor compreensão na hora de definir o método adequado de solução das controvérsias;

Elaborar e aplicar o plano de qualificação e desenvolvimento dos profissionais da Câmara;

Criar o quadro de mediadores e árbitros qualificados da CCMA/OAB-PI.

## CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### BASE LEGAL

### RESOLUÇÃO DA CÂMARA

#### *RESOLUÇÃO Nº 20/2025-CP*

*O Presidente da Ordem dos Advogados – Seccional Piauí – OAB/PI, no uso das suas atribuições legais e em conjunto com o Conselho desta Ordem, conforme Ata da Reunião Ordinária, datada de 28/08/2025.*

#### *RESOLVEM:*

*Art. 1º - Instituir a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Piauí (CCMA/OAB-PI), como órgão da sua estrutura organizacional jurídica interna, que funcionará na Sede própria desta Ordem, estabelecida à rua Governador Tibério Nunes, 520 Cabral – 64000-750 – Teresina – Piauí, a qual possuirá: uma Diretoria Executiva; uma Comissão Permanente de Ética e Disciplina; um Regimento Interno; bem como Normas e Procedimentos próprios para seu funcionamento, aqui especificados.*

*Art. 2º - A CCMA/OAB-PI terá como finalidade prestar serviços a pessoas físicas e jurídicas, sendo estas últimas, entidades públicas e privadas, promovendo a Mediação e a Arbitragem como Métodos Adequados na Solução de Controvérsias, aplicados nos conflitos que versarem sobre direito patrimonial disponível e aqueles indisponíveis que possam ser transacionados, além dos tratados e convenções nacionais e internacionais que tiverem aplicação no território brasileiro, além de outros sistemas de resolução pacífica de conflitos que tenham amplo amparo na base legal atualmente vigente, ou seja, a Lei de Mediação de nº 13.140/2015; Lei de Arbitragem nº.9/307/96 e Lei de nº 13.129/2015 (reforma da Lei de Arbitragem) e; Lei de nº 13.105/2015 (novo CPC), dentre outras.*

*Art. 3º - A CCMA/OAB-PI será composta pelos seguintes membros da Diretoria Executiva e da Comissão Permanente de Ética e Disciplina - TED, respectivamente, os quais terão periodicidade de seus mandatos a cada 3 (três) anos, com renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre nomeados pelo Presidente da Ordem em Exercício:*

*Diretoria Executiva (vide tópico 3.2.)*

*Comissão Permanente de Ética e Disciplina - TED (vide tópico 3.2.)*

*Parágrafo Primeiro – O período de mandato atual dos membros da Diretoria Executiva e da Comissão Permanente de Ética e Disciplina será de 14/07/2025 a 31/12/2027.*

*Parágrafo Segundo – A renovação de um 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva – equivalente a 02 (dois) membros e a renovação de um 1/3 (um terço) da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – TED – equivalente a 01 (um) membro, será em comum acordo entre o Presidente da Ordem e os respectivos membros. Não havendo consenso, a decisão final será do Presidente da Ordem em Exercício.*

*Art. 4º - A CCMA/OAB-PI terá 01(um) tipo de associado: os membros fundadores*

*Parágrafo Único – Os membros fundadores serão compostos pelos seguintes profissionais: advogados, membros da Comissão de Mediação e Arbitragem e membros ativos desta Ordem, que tiveram participação direta na constituição, implantação e operacionalização da CCMA/OAB-PI.*

*Art. 5º - Os membros da Diretoria Executiva e da Comissão Permanente de Ética e Disciplina - TED não poderão atuar na CCMA/OAB-PI como árbitros ou mediadores. Salvo, na ausência de membros permanentes e/ou temporários.*

*Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva poderão atuar como Advogados das partes envolvidas nas lides, sendo, portanto, proibida a atuação dos membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – TED.*

*Parágrafo Segundo – Os advogados dativos inscritos nos quadros da OAB/PI poderão atuar como advogados das partes que estiverem desacompanhados tecnicamente, em atendimento ao artigo 4º da Lei de Mediação.*

*Art. 6º - A CCMA/OAB-PI terá o seguinte quadro provisório de 03 (três) árbitros e 05 (cinco) mediadores, nomeados pelo Presidente da Ordem em Exercício, para o atendimento imediato das demandas:*

*Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser mediadores e árbitros provisórios, membros da Comissão de Mediação e Arbitragem ou membros ativos da Ordem que possuam conhecimento da legislação vigente com experiência nas práticas da mediação e arbitragem.*

*Parágrafo Segundo: A posse dos mediadores e árbitros provisórios será realizada em data, local e horário a serem definidos pelo Presidente da Ordem em Exercício, bem como presidida por ele.*

*Parágrafo Terceiro: Os mediadores e árbitros provisórios receberão um treinamento intensivo de até 20 (vinte) horas acerca da Base Legal; das Normas e dos Procedimentos processuais de mediação e arbitragem; do Regimento Interno; do Código de Ética em conjunto com a Comissão de Mediação e Arbitragem existente na Ordem.*

*Art. 7º - A Diretoria Executiva em conjunto com a Comissão Permanente de Ética e Disciplina – TED, terão um prazo de 90 (noventa) dias um código de ética e disciplina; Regimento Interno; Normas e Procedimentos próprios para seu funcionamento que estabeleça as funções e procedimentos específicos de todos os membros que participarem direta ou indiretamente da CCMA/OAB-PI, sob a supervisão da Comissão de Mediação e Arbitragem da Ordem.*

*Parágrafo Único – A apreciação e aprovação do Código de Ética e Disciplina; Regimento Interno; Normas e Procedimentos próprios para seu funcionamento que estabeleça as funções e procedimentos específicos de todos os membros que participarem direta ou indiretamente da CCMA/OAB-PI, serão aprovados pelo*

*Presidente em conjunto com o Conselho em reunião ordinária da Ordem.*

*Art. 8º - Para o atendimento das causas que serão demandadas, após a nomeação dos mediadores e árbitros da CCMA/OAB-PI, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ingressos e honorários:*

*Demandas para a Mediação:*

**Taxa de Ingresso:**

**Causa de até R\$ 1.000,00 (mil reais): Isenta para pessoa física que comprovar incapacidade econômica nos termos da lei.**

*Causa acima de R\$ 1.000,00 (mil reais): R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 50,00 para pessoa jurídica.*

**Honorário da CCMA/OAB-PI:**

**Causa de até R\$ 1.000,00 (mil reais): Isento para pessoa física e jurídica.**

*Causa acima de R\$ 1.000,00 (mil reais): independentemente proveito econômico (causas que possuam bens ou que possam materializar monetariamente) R\$500,00 valor fixo.*

**Demandas para a Arbitragem:**

*Taxa de Notificação pessoa física: R\$ 80,00*

*Taxa de Notificação pessoa jurídica: R\$ 100,00*

*Honorário da CCMA/OAB-PI: 15% (quinze por cento) do proveito econômico*

*Honorário da CCMA/OAB-PI: Sem proveito econômico R\$1.500,00.*

*Parágrafo Primeiro – Os valores das taxas de notificação de causas tanto para mediação quanto para arbitragem serão destinados a instuição OAB-PI, conforme citado neste artigo, bem como para as despesas de material de limpeza e expediente, material de merchandising (cartazes, panfletos e outros).*

*Parágrafo Segundo – Dos honorários do proveito econômico para mediação ou arbitragem, 50% (cinquenta por cento) deste percentual será para os mediadores ou árbitros e 50% (cinquenta por cento) deste percentual será para a gestão operacional da CCMA/OAB-PI.*

*Art.9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Teresina (PI), 28 de agosto de 2025.*

*Raimundo De Araújo Silva Júnior*

*Presidente da OAB/PI*

*Rodrigo Xavier Pontes De Oliveira*

*Conselheiro Seccional Relator*

## LEI DA MEDIAÇÃO

Os procedimentos processuais da CCMA/OAB-PI estarão conformados com a Lei de Mediação nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

(Vide em anexo a lei completa). LEI DA ARBITRAGEM

Os procedimentos processuais da CMA/OAB-PI estarão em conformidade com as Leis da Arbitragem nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e nº 13.129, de maio de 2015.

(Vide em anexo a lei completa).

## EDITAL DO QUADRO DE MEDIADORES E ÁRBITROS DA CÂMARA

O edital obedecerá aos seguintes requisitos para impedimentos e suspensão estabelecidos por lei e de acordo com o estatuto:

Ser advogado, devidamente registrado e com suas obrigações em dia, junto a

Ordem;

Possuir curso de capacitação e/ou formação em mediação e arbitragem;

Ter experiência profissional;

Não possuir nenhum impedimento estatutário, fazer parte da Diretoria Executiva, da Comissão de Ética e Disciplina e da Equipe Operacional.

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

São compostas pelos membros da Diretoria Executiva; Comissão de Ética e Disciplina; e Equipe Operacional.

### DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente;

Diretor-Presidente Adjunto;

Diretor-Secretário;

Diretor Institucional e de Relações Públicas;

Diretor de Mediação e Arbitragem.

### COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Será formada por três membros nomeados que fazem parte do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB-PI.

## ORGANOGRAMA

*Figura 1: Organograma Geral.*

Ordem dos Advogados - Piauí

Diretoria Executiva

Comissão Permanente de Ética e Disciplina

## INGRESSO DE CAUSAS

Toda causa terá um valor a ser pago pela parte requerente, esse valor será o custo operacional do serviço oferecido pela CCMA, incluindo os profissionais de atendimento, as despesas de estrutura físicas, a notificação do requerido e outras despesas.

Valor para Pessoa Física: R\$ 50,00;

Valor para Pessoa Jurídica: R\$ 50,00.

## PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO

Triagem: análise e definição se o conflito é de direito patrimonial disponível e/ou indisponível admitido em lei.

Demanda do requerente: determinação do valor da causa (para isenção ou não).

Assinatura do termo: escolha da Câmara como forma de solução de conflitos.

Assinatura do contrato de prestação de serviço: definição de honorários.

Notificação do requerido: aceitação do mesmo da escolha da Câmara como forma de solução de conflito.

Realização da reunião: marcar a reunião para no mínimo 10 (dez) dias a contar da notificação feita.

Acerto entre as partes: definição do proveito econômico para devidos honorários.

Envio do acordo das partes: homologação do acordo junto ao Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI).

Arquivamento do processo: no caso do não cumprimento das partes envio do acordo para execução junto ao TJ/PI.

## PROCEDIMENTOS DE ARBITRAGEM

Triagem: análise e definição se o conflito é de direito patrimonial disponível.

Demanda do requerente: determinação do valor da causa.

Assinatura do termo: escolha da Câmara como forma de solução de conflitos.

Assinatura do contrato de prestação de serviço: definição de honorários.

Notificação do requerido: aceitação do mesmo da escolha da Câmara como forma de solução de conflito.

Realização da audiência: marcar a audiência para no mínimo 10 (dez) dias a contar da notificação feita.

Necessidade de laudo pericial: custeado pelas partes.

Acerto entre as partes: definição do proveito econômico para devidos honorários.

Envio da sentença arbitral: no caso do não cumprimento das partes, envio da sentença arbitral para execução junto ao TJ/PI.

Arquivamento do processo: execução da sentença.

### SISTEMA DE GESTÃO AUTOMATIZADO (ADAM)

Automação do controle administrativo e financeiro da Entidade (Plataforma Adam), que contempla:

Banco de dados: Cadastro dos Mediadores; Cadastro dos Árbitros; Cadastro dos Requerentes; Cadastro dos Requeridos; Cadastro de Parceiros Públicos e Privados.

Taxa de ingresso de causas;

Contrato de prestação de serviços

Notificação Mediação

Notificação Arbitragem

Acompanhamento processual das partes

Transparência nos atos com livre acesso das partes, OAB e instituições parceiras

Relatórios gerenciais: todos os relatórios que sejam necessários à tomada de decisões administrativas e financeiras da entidade, tais como: Relatórios dos dados dos Requerentes e Requeridos; Relatório dos processos; Volume de causas; Faturamento geral: por taxa de ingresso; por mediação; por arbitragem; por Mediador; por Árbitro; Controle de audiências (Mediação e/ou Arbitragem); Controle de recebimento de honorários: Geral; por Mediador; Por Árbitro.

### DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Divulgar a CCMA/OAB-PI para a sociedade, através de estratégias direcionadas, eventos informativos, convênios com conselhos de categorias profissionais, informando e despertando a população para utilizar os mecanismos eficientes da mediação e arbitragem.

Será executada através dos Diretores Institucionais, tanto da Diretoria Executiva quanto da Equipe Operacional da Câmara, que seguirão um cronograma elaborado em conjunto, que tem como objetivo diretrizes para que ocorram visitas sistemáticas aos segmentos da sociedade, tornando sempre público os serviços prestados pela CCMA/OAB-PI.

## CRIAÇÃO DOS WORKSHOPS PARA OS SEGMENTOS

Serão elaborados eventos personalizados para cada segmento, tais como: empresarial; público; escritórios de advocacia; escolas e faculdades, além de eventos diversos abertos a sociedade, todos visando pontuar e esclarecer como a mediação e arbitragem podem se fazer presentes na resolução dos conflitos da organização.

Hoje em dia as empresas públicas e privadas geram muitas demandas que podem ser resolvidas em tempo hábil, sem provocar agravamento nas relações e barateando os custos do processo de solução.

## CONVÊNIOS COM OS CONSELHOS

Convênios serão formalizados visando elucidar algumas classes profissionais, e/ou regulatórias, da importância da mediação e arbitragem no dia a dia de suas profissões. Algumas profissões técnicas que costumam gerar demandas para o Poder Judiciário serão encaminhadas para CCMA/OAB-PI para tornar o processo de solução mais sadio e que incentivem a perenidade das relações empresariais.

## CRONOGRAMA DE VISITA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Esta ferramenta será desenvolvida pela Diretoria Executiva

N	Segmento	Data	Causas	Status
1				
2				
3				
4				
5				
6				

## CRIAÇÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À SOCIEDADE

Pretende-se criar uma estrutura de apoio e suporte para orientação específica ao público em geral, privilegiando os menos favorecidos, social e economicamente, no intuito de cumprir a responsabilidade social, inerente a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí.

O objetivo é criar um número de contato telefônico, bem como, um canal de atendimento através de aplicativo de mensagens simultâneas (WhatsApp) e rede social de domínio público para atender as demandas da sociedade

## QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CÂMARA

Os profissionais que fazem parte do quadro de Mediadores e Árbitros da Câmara, deverão possuir, necessariamente, capacitação e formação exigida pela CMA/OAB-PI.

## QUALIFICAÇÕES DOS MEDIADORES E ARBITROS

Cargo	Mediador e Árbitro.
Formação Acadêmica:	Advogado(a).
Especialização:	Especialista em mediação e Arbitragem
C o n h e c i m e n t o s Específicos:	Conhecimento da base legal especificada neste documento.
Habilidades:	Capacidade de liderança; Poder de negociação (técnicas de mediação, conciliação e arbitragem); Visão holística e comportamental do problema e das pessoas envolvidas; Compreensão, sensatez, discernimento, criatividade, comunicação e paciência.